

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/06/2017

## LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

(Revogada pela Lei Complementar nº [198/2017](#))

### **DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** REJEITADO

**Art. 2º** O artigo 71 da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 Nos casos previstos no parágrafo único do artigo 66, o imposto será calculado e recolhido no prazo indicado no aviso de lançamento".

**Art. 3º** A Seção VII, do Capítulo V, do Título I, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII - DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL".

**Art. 4º** O artigo 130 da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 Qualquer pessoa que pretenda manter aberto o estabelecimento fora do horário normal de funcionamento, poderá fazê-lo desde que requeira a licença e seja autorizado pela Municipalidade, cabendo-lhe observar a legislação federal, estadual e municipal, quanto à segurança, à saúde, e ao sossego público, operando-se o cancelamento da licença em casos de infração".

**Art. 5º** Fica revogado o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

**Art. 6º** O parágrafo 2º do artigo 130, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, fica renumerado como "parágrafo único" com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Compete ao Executivo Municipal fixar a extensão do horário de funcionamento."

**Art. 7º** O artigo 132, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 Considera-se horário normal de funcionamento o compreendido das 08:00 às 22:00 horas, em todos os dias".

**Art. 8º** Ficam revogados os artigos 133 e seu parágrafo único, 135 e 138, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

**Art. 9º** Os parágrafos 1º a 5º do artigo 135, passam a figurar como parágrafos do artigo 134 da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

**Art. 10** Fica revogado o parágrafo 3º, do artigo 226, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, renumerando-se como parágrafo 3º o atual parágrafo 4º.

**Art. 11** Os valores dos itens 2, 3, e 4, do Anexo III - Tabela Para Cobrança da Taxa de Licença Para Localização - , da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

	UFIR
1 - ...	3
2 - Bares e restaurantes por metro quadrado	
3 - Supermercados por metro quadrado	3
4 - Qualquer outro ramo de atividade comercial não constante desta tabela, por metro quadrado	3

Art. 12 Fica revogado o Anexo VI, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

Art. 13 Os valores do item, do Anexo VII - Tabela Para Cobrança da Taxa de Publicidade - da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

	UFIR
1. Publicidade visual fixa, por unidade, por ano	
Out-door	...
Letreiros	20
Luminosos	...
Faixa	...

Art. 14 O valor da alínea "a", do item 1, do Anexo VIII - Tabela Para Cobrança da Taxa de Licença Para Execução de Obras -, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

	UFIR
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações residenciais, comerciais, especiais e industriais (escritórios, administração, etc.), por metro quadrado de área construída	0,43

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2.000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Leonardo Marchesoni Rogado  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini  
Diretor

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE